



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 127ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR - CTCS DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às catorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 127ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS sob a presidência do Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenador da CTCS, Suplente, Dr. Tércio Issami Tokano, com a presença do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos; da Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Raquel Frota Fontenelle Sousa; do Representante da Consultoria-Geral da União, Dr. Bruno Moreira Fortes; das Representantes da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dra. Miriam Sasaki França e Dra. Amanda Barbuda Perez Fernandes; do Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dra. Stephanien Schnoll; da Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, Dra. Alessandra Barros Monteiro; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Elsion Goedert; do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria Suplente, Dr. Rodrigo Matos Roriz; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Ticiano Marcel de Andrade Rodrigues; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional indicado, Dr. Marcelo Kosminsky; da Representante da Carreira de Procurador Federal, Dra. Patrícia Rossato Nunes; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central, Dr. José de Lima Couto Neto; do Coordenador do Conselho Superior, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral e da Coordenadora do Conselho Superior Substituta, Dra. Eliziane Chagas Silva. O Senhor Presidente iniciou a reunião na qual foram tratados os seguintes assuntos ordinários.

ITEM 1 – PROCESSO Nº 00406.002172/2017-10 – INTERESSADA: CGAU – ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTRUÍDO SOB O RITO DA LEI N. 9.784/1999, PARA FINS DE SUBSIDIAR DECISÃO QUANTO À AVALIAÇÃO ACERCA DA NOMEAÇÃO E/OU DA CONFIRMAÇÃO NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO, TENDO EM VISTA OS FATOS REPORTADOS NO PROCESSO NUP Nº

00406.000930/2017-57. Relatoria: Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União – Dra. Miriam Sasaki França. A Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União em caráter sigiloso relatou os fatos constantes dos autos. **Registo:** Nos termos do § 3º do art. 18 da Resolução CSAGU nº 1 de 17 de maio de 2011 (Regimento Interno do CSAGU), o Senhor Presidente deferiu o pedido de intervenção oral do Procurador do Interessado para sustentação acerca do tema. **Decisão:** O representante da Consultoria-Geral da União, Dr. Bruno Moreira Fortes, solicitou vista do processo, tendo o item sido retirado de pauta.

ITEM 2. PROCESSO Nº 00696.000021/2017-09 – ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 – REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO. Relatoria: Representante da Carreira de Advogado da União Suplente – Dr. Ticiano Marcel de Andrade Rodrigues e Representante indicado da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional – Dr. Marcelo Kosminsky. O relator, Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, informou que serão analisadas as propostas de modificação de redação para o art. 3º; art. 12, § 5º; art. 13,

inciso II; art. 17, § 2º; art. 18, § 1º e inserção do § 5º; e supressão do art. 21-A. **2.1. Sobre o Art. 3º:** o relator informou a redação atual: Art. 3º As promoções serão processadas semestralmente, mediante a publicação dos editais de abertura dos dois concursos anuais de promoção, o que, salvo autorização prévia e excepcional do CSAGU, ocorrerá, respectivamente, na segunda quinzena dos meses de fevereiro e agosto. O relator sugeriu a seguinte modificação: Art. 3º As promoções serão processadas semestralmente, mediante a publicação dos editais de abertura dos dois concursos anuais de promoção, o que, salvo autorização prévia e excepcional do CSAGU, ocorrerá, respectivamente, na primeira quinzena dos meses de março e setembro. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pela aprovação da modificação sugerida. **2.2. Sobre o Art. 12, § 5º:** o relator informou a redação atual: § 5º Na hipótese de realização simultânea, ainda que parcialmente, de 2 (dois) ou mais cursos, será atribuída a pontuação relativamente a apenas um deles. O relator sugeriu a seguinte modificação: § 5º Na hipótese de realização simultânea, ainda que parcialmente, de 2 (dois) ou mais cursos, será atribuída a pontuação relativamente a apenas um deles, qual seja, o de maior pontuação ou, em caso de pontuações iguais, aquele com data de conclusão mais antiga. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pela aprovação da modificação sugerida. **2.3. Sobre o Art. 13, Inciso II:** o relator informou a redação atual: II – publicação de 3 (três) ou mais artigos em periódicos impressos ou eletrônicos que tenham certificação CAPES QUALIS inferior a B2: 0,5 ponto em caso de publicação de autoria individual e 0,25 ponto em caso de autoria coletiva, limitada ao máximo de 3 (três) coautores; O relator sugeriu a seguinte modificação: II – publicação de 3 (três) ou mais artigos em periódicos impressos ou eletrônicos com certificação CAPES QUALIS inferior a B2 e que tenham conselho editorial: 0,5 ponto em caso de publicação de autoria individual e 0,25 ponto em caso de autoria coletiva, limitada ao máximo de 3 (três) coautores; **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pela aprovação da modificação sugerida. **2.4. Sobre o Art. 17, § 2º:** o relator informou a redação atual: § 2º - A pontuação atribuída com base neste artigo será limitada a x pontos. O relator sugeriu a seguinte modificação: § 2º - Não são cumuláveis entre si as pontuações previstas nos incisos I, II e § 1º em caso de exercício concomitante dos encargos. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pela aprovação da modificação sugerida. **2.5. sobre o Art. 18, § 1º:** o relator informou a redação atual: § 1º Na hipótese dos incisos III, IV e V a pontuação somente será conferida após a apresentação do relatório final. O relator sugeriu a seguinte modificação: § 1º Nas hipóteses dos incisos III e IV a pontuação somente será conferida após a apresentação do relatório final e no caso do inciso V depois da publicação do resultado final do concurso. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pela aprovação da modificação sugerida. **2.6. Sobre o Art. 18, Inserção § 5º:** O relator sugeriu a inserção do § 5º no art. 18, com a seguinte redação: § 5º A soma das pontuações previstas no presente artigo e no art. 15 é limitada a 10 (dez) pontos. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pela aprovação da inserção do parágrafo conforme sugerido. **2.7. Mudança topográfica dos limites de pontuação com supressão do art. 21-A e colocação dos limites nos artigos correspondentes:** o relator informou a redação atual: Art. 21-A. A cada uma das hipóteses a seguir agrupadas será atribuída a pontuação máxima de 7 (sete) pontos: I – artigos 12 e 12-A; (já há norma, art. 12-A, §2º – limite 10 pontos); II – artigos 13, 14 e 14-A; (doutrina + magistério – soma dos limites chega a 9 pontos); III – artigos 15 e 18; e (udp + ativ. relevante – criada limitação como § 5º do art. 18); IV – artigos 16 e 17. (cargo e encargo – soma dos limites chega a 11 pontos – opção por não criar limite/penalizar exercício de encargo). **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se no sentido de suprimir o

art. 21-A, conforme sugerido. **ITEM 3 – INFORMES: 3.1. .1. PROCESSO Nº 00696.000133/2019-13 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 15, DE 22 DE AGOSTO DE 2019 - ABERTURA DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO REFERENTE AO PERÍODO AVALIATIVO 2019.1. 3.2. PROCESSO Nº 00696.000132/2019-79 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 16, DE 22 DE AGOSTO DE 2019 - ABERTURA DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL REFERENTE AO PERÍODO AVALIATIVO 2019.1. 3.3. PROCESSO Nº 00696.000133/2019-13 - PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 06, DE 22 DE AGOSTO DE 2019 - CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO REFERENTE AO PERÍODO AVALIATIVO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2019. 3.4. PROCESSO Nº 00696.000132/2019-79 - PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 07, DE 22 DE AGOSTO DE 2019 - CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL REFERENTE AO PERÍODO AVALIATIVO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2019. 3.5. PROCESSO Nº 00406.000194/2019-07 - PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 21 DE AGOSTO DE 2019 – CONFIRMAR NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE SEGUNDA CATEGORIA O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL BERTRAND ROCHA DE OLIVEIRA.** Nada mais havendo a tratar, o Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenador da CTCS, Dr. Tércio Issami Tokano, encerrou a reunião às 16 horas e 20 minutos. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata. Brasília, 09 de setembro de 2019.

Geraldo Nogueira Luiz